

**DECISÃO COREN-RO nº 062, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**Assunto:** Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 026/2021

**Denunciante:** Gerência de Enfermagem do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II

**Denunciada:** Hortência Soares de Oliveira – Coren-RO nº 1.260.161-TEC

**EMENTA:** Infração Ética aos artigos 5º, e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético-Disciplinar acima identificado, em que figura como denunciada a Senhora Hortência Soares de Oliveira, brasileira, casada, Técnica de enfermagem, inscrita no Coren-RO sob o registro nº 1.260.161;

**CONSIDERANDO** o Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução, onde pelas provas e documentos produzidos ao longo da instrução do feito, restou comprovado a administração de medicamento em via errada, entretanto o saúde do paciente não sofreu prejuízo;

**CONSIDERANDO** o Parecer conclusivo da relatora, que manteve o mesmo entendimento da Comissão de Instrução, acerca do erro cometido pela profissional;

**CONSIDERANDO** a infração ética às disposições dos artigos 5º e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007;

**CONSIDERANDO** a primariedade da profissional denunciada;

**CONSIDERANDO** a sessão de julgamento realizada durante a 90ª Reunião Ordinária de Plenário, conforme a ata do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO:

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Pela **CONDENAÇÃO** do profissional de enfermagem Hortência Soares de Oliveira – Coren-RO nº 1.260.161-TEC, à pena de advertência verbal, por transgressão aos artigos abaixo mencionados do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 311/20117).

**RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 5º** - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

**SEÇÃO I**

**DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.**

**RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 12** - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 2º** - Consoante dispositivo contido no artigo 133 da Resolução Cofen nº 370/2010 (Código de Processo Ético da Enfermagem), a contar da data de ciência deste documento, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) da penalidade determinada no artigo 1º desta Decisão.

**Art. 3º** - Intimem-se. Cumpram-se.

Porto Velho-RO, 27 de junho de 2022.



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
Coren-RO nº 63.592-ENF  
Presidente



**Taciana Alessandra Holtz**  
Coren-RO nº 123.023-ENF  
Conselheira Relatora